

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1990/2024

As partes, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS -SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Marcelo da Cunha Borges, portador dos documentos de identidade [REDACTED], residente e domiciliado, na cidade de Barretos/SP, RESOLVE registrar os preços da empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA** inscrita no CNPJ 27.614.905/0001 - 08, com sede na Rua José Ribamar de Souza, 184 – Mestrinelli – Catanduva/SP neste ato representada por Vandir Jorge Filho portador dos documentos de identidade [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital 31/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de lubrificantes destinados a manutenção da frota de veículos da Autarquia – SAAEB nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação nº 31/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



LOTE 02 – FILTROS						
Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	10	PÇ	ELEMENTO FILTRANTE DO AR veiculo STRADA(2019), devendo ser de primeira Linha como: TecFil,Mahle,Etc	TECFIL	R\$ 24,00	R\$ 240,00
2	6	PÇ	ELEMENTO FILTRANTE DO AR, veiculo GOL(2005,2006) devendo ser de primeira Linha como: TecFil,Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 30,00	R\$ 180,00
3	10	PÇ	Elemento Filtrante do Ar, veiculo GOL(1990AP) devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 21,29	R\$ 212,90
4	6	PÇ	Elemento Filtrante do Ar, veiculo SAVEIRO(1991CHT),devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 27,00	R\$ 162,00
5	4	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo ASTRA(2005), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 33,00	R\$ 132,00
6	4	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo VECTRA(2002), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 29,71	R\$ 118,84
7	4	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo FOCUS(2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	VOX	R\$ 80,19	R\$ 320,76
8	4	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo NEW FIESTA(2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 32,00	R\$ 128,00
9	4	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo PARTNER(2019), devendo ser de Primeira Linha como:Tecfil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 36,96	R\$ 147,84
10	10	PÇ	Elemento Filtrante do Ar camioneta IVECO(2013,2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	VOX	R\$ 124,43	R\$ 1.244,30
11	10	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo Renault MASTER(2019), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 86,98	R\$ 869,80
12	8	PÇ	Elemento Filtrante do Ar veiculo SANDEIRO(2019), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 71,35	R\$ 570,80
13	4	PÇ	Elemento Filtrante de Ar caminhão VW 14.140 e GM D13.000(1986e1988), devendo ser de primeira Linha como:Tecfil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 68,71	R\$ 274,84



14	4	PÇ	Elemento Filtrante do Ar caminhão D-40(1985e1986), devendo ser de primeira Linha como: TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 151,50	R\$ 606,00
15	10	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante caminhão VW 14.140, devendo ser de primeira Linha como: Tecfil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 33,50	R\$ 335,00
16	4	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante veiculos ASTRA(2005) e VECTRA(2002), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 19,81	R\$ 79,24
17	8	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante veiculos FOCUS e NEW FIESTA(2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 19,70	R\$ 157,60
18	4	PÇ	Elemento Filtrante Lubrificante veiculo PARTNER(2019), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 26,00	R\$ 104,00
19	12	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante caminhão IVECO(2013e2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	VOX	R\$ 53,15	R\$ 637,80
20	10	PÇ	Elemento Filtrante Lubrificante renault Master(2019), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
21	22	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante Veiculo SANDEIRO(2019), devendo ser de primeira Linha como:Tecfil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 26,29	R\$ 578,38
22	4	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante caminhão F-4000(1986), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Nahle, Etc.	VOX	R\$ 44,11	R\$ 176,44
23	4	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante caminhão VW 14.140(1988), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 40,00	R\$ 160,00
24	6	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante veiculo GOL(2005,2006), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 22,68	R\$ 136,08
25	10	PÇ	Filtro Blindado Lubrificante caminhão D-40(1985,1986), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
26	4	PÇ	Elemento Filtrante de Combustivel caminhão VW 14.140(1988)e F-4000(1986)"1/2",devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 29,00	R\$ 116,00
27	6	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel caminhão D-40(1985ª1987), devendo ser de primeira Linha como: TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 25,00	R\$ 150,00
28	4	PÇ	Elemento Filtrante de Combustivel caminhão F-4000(1986), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	VOX	R\$ 25,74	R\$ 102,96



29	10	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel veiculo VECTRA(2002), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 18,92	R\$ 189,20
30	6	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel veiculo GOL(2005,2006), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle,Etc.	TECFIL	R\$ 24,50	R\$ 147,00
31	4	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel veiculo SAVEIRO(1991CHT), devendo ser de primeira Linha como:Tecfil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 13,00	R\$ 52,00
32	4	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel veiculo ASTRA(2005), devendo ser de primeira Linha como :TecFil, Mahle ,Etc.	TECFIL	R\$ 30,00	R\$ 120,00
33	4	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel veiculo FOCUS(2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	VOX	R\$ 26,06	R\$ 104,24
34	12	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel veiculo PARTNER(2019), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 20,00	R\$ 240,00
35	12	PÇ	Filtro Blindado de Combustivel caminhão IVECO(2013,2014), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	VOX	R\$ 96,61	R\$ 1.159,32
36	10	PÇ	Elemento Filtrante de Combustivel Renault Master(2019), devendo ser de primeira Linha como:TecFil, Mahle, Etc.	TECFIL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 11.053,34

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Barretos.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 . DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à atade registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

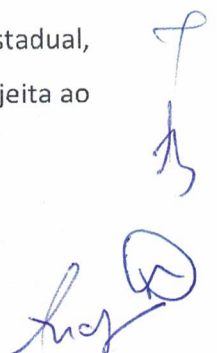
4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao



limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

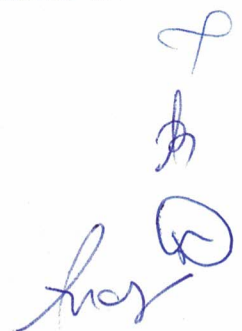
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

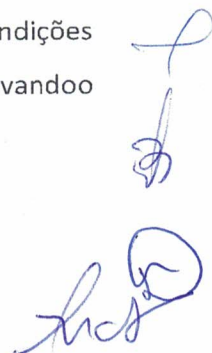
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando



item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociara redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller initials above it.

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

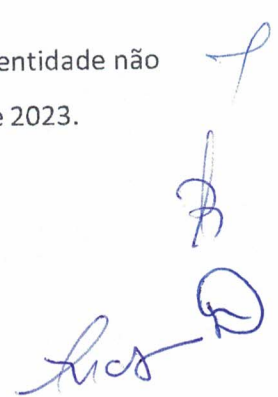
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

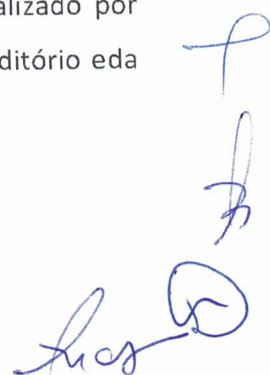
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

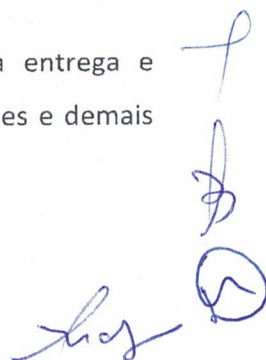
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais



condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barretos, 26 de julho de 2024

P/CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos



Eng. Marcelo da Cunha Borges

Superintendente



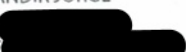
Anderson Justino Santana

Gestor da Ata

P/CONTRATANTE

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA

VANDIR JORGE
FILHO: 

Assinado de forma digital
por VANDIR JORGE
FILHO
Dados: 

Vandir Jorge Filho
Representante

Testemunhas



Iracema Vieira Borges



Daiana Cristina Dias Silva

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

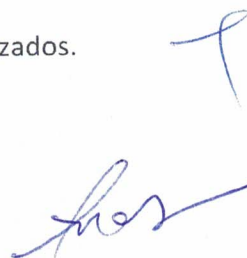
DETENTOR DA ATA: **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de lubrificantes destinados a manutenção da frota de veículos da Autarquia – SAAEB nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação nº 31/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barretos, 26 de julho de 2024.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente


Assinatura: 

RESPONSÁVEL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente


Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente


Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Vandir Jorge Filho

Cargo: Representante


Assinatura: 

VANDIR JORGE Assinado de forma
digital por VANDIR
FILHO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente

Assinatura: _____

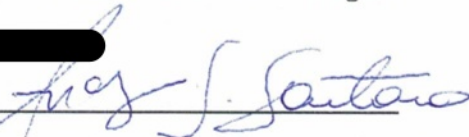


GESTOR (ES) DA ATA:

Nome: Anderson Justino Santana

Cargo: Chefe do Setor de Oficinas e Garagens

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*